



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ : 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

18
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 01/2012

Contrato administrativo de prestação de serviços contábeis

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, Órgão Público de Administração Direta Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51 Centro – Santana do Paraíso/MG, neste ato representada por seu Presidente **MANOEL DO NASCIMENTO ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG: M-1.815.696 e do CPF nº 349.738.186-15, aqui denominado(a) **CONTRATANTE** e **ANDRÉ CAIO QUINTÃO**, brasileiro, casado, contabilista autônomo, devidamente inscrito no CRC/MG sob o nº 83.995, portador do CPF nº 934.724.396-53, residente e domiciliado na Rua John Kennedy, nº 61, apto. 301, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, aqui denominado **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A contratante delega ao **CONTRATADO** a execução dos serviços contábeis da empresa nos termos definidos no presente contrato, no prazo de 90 (Noventa dias), começando em 16 de janeiro de 2012 e terminando em 16 de abril de 2012;

SEGUNDA - A execução dos serviços ora contratado implicará nos seguintes itens:

A - Escrituração Fiscal:

Execução da escrituração fiscal por meio eletrônico nos meses da vigência do contrato, dos livros que sejam permitidos pela legislação; bem como preenchimento, dentro dos prazos legais, de todas as guias de recolhimentos das em obrigações da empresa.

B - Escrituração Contábil:

Digitação de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação das Despesas e Receitas da Câmara Municipal segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação da empresa e encaminhamento ao Executivo Municipal para consolidação às contas do Município;

C - Setor de Pessoal:

Conferência e acompanhamento da folha de pagamento dos funcionários e de Vereadores da **CAMARA MUNICIPAL**, através de processamento de dados; bem como preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

19

trabalhistas com entrega, a tempo, de recolhimento por parte da **CONTRATANTE**;

Admissões e rescisões contratuais de funcionários com a documentação completa para as correspondentes homologações; atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS, quando necessário dentro do período do contrato.

TERCEIRA – O Valor do Presente contrato é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que o Contratante se compromete a pagar ao **CONTRATADO** em três parcelas mensais no valor de R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) pagáveis até o último dia útil dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2.012, através de depósito em conta corrente do **CONTRATADO**.

QUARTA – Fica desde já definidos que serviços outros, a exemplo de consultorias, alterações contratuais, elaborações de relatórios não inclusos nas cláusulas anteriores, serão objetos de nova contratação e deverão ser pagos separadamente ao **CONTRATADO**.

QUINTA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a deixar toda a documentação mensal disponível para a escrituração fiscal e contábil, implicando a não disposição de documentos, dentro do prazo condizente com o da execução dos serviços, falta de responsabilidade do **CONTRATANTE**, não devendo ser considerado culpa do Contratado, o não cumprimento dentro dos prazos legais, das entregas e dos recolhimento dos tributos.

SEXTA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, até no máximo o dia 20 de cada mês, a folha de pagamento de funcionários e subsídios de vereadores, para, para conferência e ajustes necessários, desobrigando-se o **CONTRATADO** quanto ao cumprimento dos prazos oficiais, caso isso não ocorra.

SÉTIMA - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as multas por ventura impostas pelos fiscos, quando de sua culpa pelo atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

OITAVA - A **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do **CONTRATADO** será somente pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados dentro do prazo de vigência do contrato, sendo que os fatos e atos anteriores e posteriores a data acima será de inteira responsabilidade dos profissionais que as assinaram.

NONA – Toda documentação contábil da câmara, deverá ter a assinatura com oposição de número de registro no Conselho regional de contabilidade do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

20
[Handwritten signature]

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

DÉCIMA - A rescisão do contrato de prestação de serviços entre as partes terão que ter comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja dada condições da execução dos serviços contratados.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro desta cidade do domicílio dos contratantes, como único competente para julgar pendências não resolvidas no presente contrato.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Santana do Paraíso, 16 de Janeiro de 2.012.

.....
Câmara Municipal de Santana do Paraíso
CONTRATANTE

.....
André Caio Quintão
CONTRATADO

Testemunhas:

Ubarbosa

[Signature]